



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028972-92.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso **“Governança Pública e Gerenciamento de Riscos”**, com duração de 16 horas/aula, com o objetivo de capacitar 40 (quarenta) servidores do TRE/PE, visando ampliar os horizontes da gestão de governança e riscos, contribuindo para a gestão eficiente do TRE/PE. A contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Diretoria-Geral e ASPLAN.

3. Justificativa da Contratação

Tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Diretoria-Geral e a preocupação com os riscos, desde a formulação de um programa governamental vinculado a uma política pública, torna-se necessário garantir de forma preventiva e eficiente a identificação dos possíveis obstáculos à execução, sua probabilidade de ocorrência e qual o impacto de sua ocorrência nos objetivos programáticos, delimitando as medidas preventivas a serem adotadas em uma dimensão realista, diante dos riscos existentes.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Está alinhado à prioridade estratégica 2.7 Instituição da governança judiciária OBE2 Indicador 4/7.

Conteúdo Programático:

Módulo 1 – Governança Pública

1. Conceitos introdutórios sobre Governança

a. Relação principal-agente no setor público

b. Sistema de governança no setor público

c. Funções de Governança e Gestão

2. Mecanismos de governança (Liderança, estratégia e controle)

3. Base normativa da governança aplicada ao TRE/PE (Resolução TRE/PE n.º 345/2019 – Sistema de Governança e Gestão do TRE/PE)

4. Monitoramento da estratégia

5. Governanças: pública, de TI, de pessoas e de aquisições

6. Gerenciamento de indicadores de desempenho para avaliação da governança

7. Reunião de Análise Estratégica;

8. Priorização e despriorização de ações

Módulo 2 – Gerenciamento de Riscos

1. Conceitos básicos em gestão de riscos aplicada ao setor público;

2. Metodologias para gerenciamento de riscos aplicadas ao setor público (COSO, ISO 31000, ISO 31010, Orange Book);

3. Bases normativas da gestão de riscos aplicadas ao TRE/PE (Resolução TRE/PE n.º 277/16 – Política da Gestão de Riscos do TRE/PE e Portaria TRE/PE n.º 1295/17 – Processo de Gerenciamento de Riscos Institucionais do TRE/PE);

4. Linhas de defesa em gestão de riscos;

5. Controle Interno focado em Risco;

6. Métodos de priorização de processos;

7. Técnicas de identificação e tratamento de riscos;

8. Construção de Matriz e mapa de riscos.

Resultados esperados com a contratação

Desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes aplicadas aos processos específicos que tramitam pela Diretoria-Geral, de maneira a garantir uma análise crítica e sistêmica na solução das temáticas, visando um planejamento estratégico.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não Aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

--	--	--	--	--	--

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não aplicável.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas-aula, no período de 07 a 08/10/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados, *in company*, em Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não Aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não Aplicável.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada:	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

		certidões, atestados, declarações.							
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 10 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 10/09/2019, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em Exercício**, em 10/09/2019, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993649** e o código CRC **96885EE7**.

0028972-92.2019.6.17.8000

0993649v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0028972-92.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Governança Pública e Gerenciamento de Riscos**”, com duração de 16 horas/aula, com o objetivo de capacitar 40 (quarenta) servidores do TRE/PE, visando ampliar os horizontes da gestão de governança e riscos, contribuindo para a gestão eficiente do TRE/PE. A contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)
- Razão Social: Curso Loureiro Ltda.
- CNPJ: 18.735.319/0001-20
- Endereço: SCN, Quadra 01, Bloco E, Salas 1909/1910, Ed. Central Park, Asa Norte, Brasília/DF. CEP 70.711-903
- Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 3598-X

C/C: 25253-0

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "*Curso de Direito Administrativo*", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**" (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

"Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

(grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública. Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja

aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma

vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso).

PASSAMOS, NESTE MOMENTO, À ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (IBGP) E SEU INSTRUTOR (JETRO MISSIAS).

O **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** surgiu da latente necessidade do mercado de capacitação por um Centro de Treinamento focado exclusivamente na formação de Gestores, Auditores e Técnicos do Setor Público brasileiro. Fundado a partir de pilares de inovação, experiência e busca contínua pela qualidade, o IBGP é reconhecido por apresentar

uma equipe formada pelos profissionais mais gabaritados do setor. Todos os seus instrutores são executivos atuantes em Governança Pública e certificados nacional/internacionalmente. O IBGP também tem como base colaborar com o aprimoramento da Governança Pública, por meio da formação de profissionais, do incentivo a pesquisa e a integração entre Universidades e entidades governamentais. Neste sentido, o Instituto incentiva estudos, debates e publicações sobre os temas de Governança, Riscos e Controle no Setor Público. O IBGP oferece cursos gerenciais, nas áreas de Governança Corporativa, Estratégia Corporativa, Governança de Pessoas, de Tecnologia da Informação e das Aquisições, Gestão de Riscos e Auditoria, Gestão de Recursos Públicos e Segurança da Informação à profissionais interessados em aprimorar seu conhecimento em Governança Pública.

O treinamento em voga será realizado no período de **07 a 08 de outubro de 2019**, em Recife-PE, intitulado “**Governança Pública e Gerenciamento de Riscos**”. O evento objetiva ampliar os horizontes da gestão de governança e riscos na atuação estatal, contribuindo para a gestão eficiente do TRE/PE.

O Público Alvo: Gestores e servidores da Diretoria-Geral, da Assessoria de Planejamento Estratégico e outras unidades do Tribunal.

O evento contará com renomado palestrante. Eis a descrição de seu currículo:

JETRO COUTINHO MISSIAS

Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário e pós-graduando em Direito Administrativo. Foi professor de Economia e de Contabilidade Pública para concursos públicos.

É especialista em gestão de riscos e controles internos e Auditor do TCU, órgão no qual seus trabalhos têm sido premiados no prêmio Reconhe-Ser, que identifica os destaques no órgão. É membro do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos em Processos de Fiscalização do Tribunal.

Representou o Brasil nas missões oficiais do TCU para a Turquia (Força Tarefa em Auditoria de Ética), Bulgária e Croácia (Study Visit em parceria com o Banco Mundial para conhecer o Sistema de Controle Interno desses países) e França (54ª Sessão do Comitê de Governança Pública da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico). É palestrante, empreendedor digital e Master Coach Executivo.

Importante mencionar que o instrutor ***JETRO COUTINHO MISSIAS*** possui experiência na Administração Pública em geral. Senão vejamos (**comprovações anexadas a este Processo SEI**):

1) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** atestou que o **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** realizou treinamento no curso “Gestão de Riscos à luz da INCMP/CGU 01/2016”, no período de 10/07/2017 a 14/07/2017, tendo como palestrante **Jetro Coutinho**. O curso ocorreu em Brasília/DF. Consta no documento que “*Por fim, declaramos ainda, que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória.*” Documento expedido em 30/08/2017;

b) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ** atestou que o **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** realizou o curso “*A Gestão de Riscos como um Processo contínuo para a Geração de Valor*”. O curso ocorreu, *in company*, em Macapá/AP, no período de 11 e 12 de setembro de 2017. Consta no documento que *não consta restrição alguma ao IBGP, tendo o curso sido ministrado pelo instrutor Jetro Coutinho Missias.* Documento expedido em 22/10/2018;

c) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ** atestou que o **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** realizou o curso “*Governança Pública*”. O evento ocorreu no período de 09/08/2018 a 10/08/2018. Consta no documento que “*O referido curso foi ministrado pelo professor Jetro Missias na modalidade presencial (...) A empresa cumpriu todas as especificações e prazos acordados, prestando satisfatoriamente os serviços contratados de acordo com a Nota de Empenho 637/2018*”. Documento expedido em 22/08/2018;

d) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL** atestou que o **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** realizou o curso “*A Gestão de Riscos como um Processo contínuo para a Geração de Valor*”. O evento ocorreu, *in company*, em Brasília/DF, no período de 28/08 a 06/09/2017, com carga horária de 24h/aula. Consta no documento que “*a contratada cumpriu com as obrigações assumidas, não constando nos arquivos deste TJDFT nada que possa desabonar sua capacidade técnica*”. Documento expedido em 10/10/2017;

Por sua vez, o **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a **TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**, como também possui grande experiência de mercado, prestando treinamento a outras instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 05 (CINCO) NOTAS DE EMPENHO em favor da empresa supracitada (seguem em anexo):

1) NOTAS DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 20/02/2014 (nº 2014NE000435)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (doc. em anexo). Prestado de **20 a 21 de Março de 2014**, em Porto Alegre/RS, totalizando 16 horas-aula. Teve a participação de 35 (trinta e cinco) servidores do TRE-RS. Tratou do tema “*SEMINÁRIO EM DIREÇÃO À GOVERNANÇA, IN COMPANY, PARA 35 PARTICIPANTES, REALIZADO NOS DIAS 20 E 21/03/2014*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

b) Nota de Empenho expedida em 16/05/2014 (nº 2014NE000925)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (doc. em anexo). Prestado de **22 a 23 de Maio de 2014**, em Porto Alegre/RS, totalizando 16 horas-aula. Teve a participação de 35 (trinta e cinco) servidores do TRE-RS. Tratou do tema “*Seminário em Direção à Governança*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais);

c) Nota de Empenho expedida em 09/06/2016 (nº 2016NE001589)/ emitida pelo Conselho Federal de Enfermagem (doc. em anexo). Tratou do tema “*Governança Corporativa Pública sob a Ótica do TCU*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 59.520,00** (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

d) Nota de Empenho expedida em 11/07/2016 (nº 2016NE000431)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (doc. em anexo). Tratou do tema “*Governança de TI no Setor Público - Utilizando o COBIT 5*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 23.040,00** (vinte e três mil e quarenta reais).

e) Nota de Empenho expedida em 14/08/2017 (nº 2017NE000772)/ emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (doc. em anexo). Tratou do tema “*Governança, Planejamento e Liderança para resultados*”. Duração de 24 horas/aula. 25 a 29/09/2017. Treinamento para 45 servidores. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais).

Importante trazer à baila que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)** foi contratada por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** por esta Egrégia Corte Eleitoral para realizar capacitação, conforme publicação no **DOU em 21/08/2017 ora anexada ao SEI**. O referido treinamento abordou o tema “**Governança, Planejamento e Liderança para Resultados**” para qualificar 90 gestores do TRE-PE, divididos em duas turmas de 45 servidores, com carga horária de 24 horas/aula, em Recife/PE. O treinamento ofertado só vem

a reforçar que a empresa em destaque possui notória especialização, devidamente comprovada e formalizada por meio do SEI/TRE-PE. Vejamos abaixo o Extrato de Inexigibilidade de licitação. Segue:

DIRETORIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0025006-92.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso "Governança, Planejamento e Liderança para Resultados", para qualificar 90 gestores do TRE-PE, divididos em duas turmas de 45 servidores, com carga horária de 24 horas/aula, em Recife/PE. **CREDOR: Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP).** CNPJ: 18.735.319/0001-20. PERÍODO: de 25 a 29/09/17. **FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000772, de 14/08/17; Valor do Empenho R\$ 121.000,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 09/08/17. RATIFICAÇÃO: Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador Presidente em exercício, em 14/08/17.

(grifo nosso)

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)** é a mais indicada para a capacitação de 40 (quarenta) servidores do Tribunal.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 40 (quarenta) servidores do Tribunal no curso “**Governança Pública e Gerenciamento de Riscos**”, com duração de 16 horas/aula.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado na modalidade “*in company*”. Os encontros presenciais serão realizados em Recife-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas-aula, no período de 07 a 08 de outubro de 2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE-PE.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não Aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não Aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais), referente à participação de 40 (quarenta) servidores do TRE-PE. O custo médio por servidor será de R\$ 885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não Aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais). Não haverá custos de passagens aéreas e diárias, uma vez que o evento ocorrerá na cidade de Recife-PE.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de

mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- ***Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;***
- ***Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;***
- ***Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.***

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não Aplicável

19. Critérios de Sustentabilidade

Não Aplicável

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

1) **Nome:** GOVERNANÇA PÚBLICA PARA TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS NA AVALIAÇÃO DE CONTROLES – Evento realizado no TRE/CE.

Valor da inscrição: R\$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais) por servidor, totalizando R\$ 28.800,00 para 25 servidores.

Carga Horária: 16 horas/aula.

Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)

Sítio: www.ibgp.net.br

Telefone: (61) 3037-7600

2) **Nome:** GOVERNANÇA PÚBLICA PARA TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS NA AVALIAÇÃO DE CONTROLES. Evento realizado no TRT 9ª Região/PR.

Valor da inscrição: R\$ 1.305,60 (hum mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos) por servidor, totalizando R\$ 32.640,00 para 25 servidores.

Carga Horária: 16 horas/aula

Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA (IBGP)

Sítio: www.ibgp.net.br

Telefone: (61) 3037-7600

OUTROS ANEXOS

Recife, 10 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 10/09/2019, às 12:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em Exercício**, em 10/09/2019, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993651** e o código CRC **41994F49**.

0028972-92.2019.6.17.8000

0993651v6